



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°039 /2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio França Saldanha da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, **em regime de urgência simples**, o incluso Projeto de Lei que Altera o item 09 da Tabela III na Lei Complementar n° 034, de 17 de dezembro de 2019, que instituiu o Código Tributário do Município de Quixeramobim.

Em tempos de responsabilidade fiscal, a adequação da legislação tributária para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais é imprescindível. Tanto que os órgãos estaduais e federais, à conta das exigências de convênios para liberação de recursos, costumam exigir a comprovação de que o Município está cobrando regular e eficientemente seus tributos.

Para que o Município de Quixeramobim venha cobrar de forma eficiente e justa, as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, necessário se faz as alterações que seguem anexas.

Estas alterações dizem respeito à necessidade de tributarmos num patamar compatível com a capacidade contributiva, empresas de grande porte, diferenciando-as das demais empresas que compõem a economia local.

Assim sendo, este Projeto de Lei, permite que o Município desenvolva o seu potencial de arrecadação dos tributos próprios de uma maneira mais justa.

Ressaltamos, que na elaboração deste instrumento legal, foram observados os princípios constitucionais relativos ao sistema tributário e a atual conjuntura econômica do país, e em particular a do nosso município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^a. E a seus dignos pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 06 de dezembro de 2021.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Nº 015/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o item 09 da Tabela III da Lei Complementar nº 034, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Quixeramobim – Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Item 9 da Tabela III da Lei Complementar nº 034 de 17 de dezembro de 2019, abaixo discriminada passam a vigor com a seguinte redação:

TABELA III TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO COMERCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TLF:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EM UFIRM
09	Torre de Telecomunicação, Internet, Televisão e Congêneres.	2.200

Art. 2º. Os demais itens constantes da Tabela III da Lei Complementar nº 034 de 17 de dezembro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após transcorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 06 de dezembro de 2021.

CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal